



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira, com sede no SBS Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, 12º andar, Brasília (DF), CEP 70092-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; e os Srs. HUMBERTO JOSÉ TEÓFILO MAGALHÃES (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, empregado de instituições financeiras públicas, com endereço [REDAZIDO], portador do RG [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO]; HENRIQUE AFONSO HOLTZ DE ALMEIDA JÚNIOR (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, administrador, com endereço [REDAZIDO], portador do RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO]; JEYSON LEYSER CORDEIRO (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, economiário, com endereço [REDAZIDO], portador do RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], e a Sra. RENATA DE SOUZA NARDOTTO (QUINTA COMPROMITENTE), brasileira, casada, bancária, com endereço [REDAZIDO], portadora do RG nº [REDAZIDO] e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, o TERCEIRO, o QUARTO e a QUINTA COMPROMITENTES representados pelo procurador Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, inscrito na OAB/SP sob o nº [REDAZIDO] e o SEGUNDO COMPROMITENTE representado pelo procurador Tiago Severo Pereira Gomes, inscrito na OAB/DF sob o nº [REDAZIDO], consoante instrumentos de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 202131, tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 6 e 7 de agosto de 2024, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto o pagamento de contribuição pecuniária ao BCB em razão da prática investigada no PE 235029 consistente em descumprir a exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios para o crédito rural, nos anos agrícolas 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 72, inciso I, da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, a PRIMEIRA COMPROMITENTE declara que a prática a si vinculada, aludida no *caput*, foi cessada em 30.6.2021, com o cumprimento da exigibilidade de aplicação de recursos no crédito rural relativa ao ano agrícola de 2021/2022. Declara, ainda, que continuou a cumprir as exigibilidades de aplicação de recursos em crédito rural integralmente nos anos agrícolas subsequentes, incluindo o ano agrícola de 2023/2024, encerrado em 30.6.2024.

Parágrafo Terceiro. O SEGUNDO, o TERCEIRO, o QUARTO e a QUINTA COMPROMITENTES declaram que não ocupam, atualmente, cargos estatutários na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessaram a prática sob investigação no PE 235029.

DA OBRIGAÇÃO

Cláusula Segunda. OS COMPROMITENTES obrigam-se a recolher contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$10.465.000,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO COMPROMITENTES e R\$15.000,00 (quinze mil reais) pela QUINTA COMPROMITENTE.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Segunda no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. Os recolhimentos serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta. OS COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento da obrigação por eles assumida e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Quinta. O PE 235029 ficará suspenso, em relação aos COMPROMITENTES, a partir da data de assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento da obrigação ora assumida.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento da obrigação e arquivará definitivamente o PE 235029 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Sexta. O descumprimento total ou parcial da obrigação a si vinculada prevista na Cláusula Segunda implicará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução da obrigação descumprida; e
- c) o prosseguimento do Processo Administrativo Sancionador PE 235029, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Único. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se referem os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira.

Cláusula Sétima. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Segunda, no prazo fixado no *caput* da Cláusula Terceira, acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento).

Cláusula Oitava. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Sexta e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento da obrigação prevista neste TERMO, na forma do art. 80 da Resolução BCB nº 131, de 2021.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que a obrigação ora assumida não foi cumprida de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Nona. O presente TERMO vigorará até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento da obrigação ora prevista.

DO FORO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações dirigidas ao BCB, relativas a este TERMO, deverão ser encaminhadas, via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Primeira. Este TERMO será publicado no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

LUIZ FRANCISCO
MONTEIRO DE BARROS
NETO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE
BARROS NETO [REDACTED]
Dados: 2024.08.19 12:13:23
-03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto

Diretor Executivo

(documento assinado digitalmente)

CARLOS HENRIQUE
BERNARDES C
CHIOSSI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE BERNARDES
C CHIOSSI [REDACTED]
Dados: 2024.08.19 09:52:23
-03'00'

Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi

OAB/SP nº [REDACTED]

Representante do TERCEIRO, QUARTO e QUINTA COMPROMITENTES

(documento assinado digitalmente)

TIAGO SEVERO
PEREIRA
GOMES

Assinado de forma
digital por TIAGO
SEVERO PEREIRA GOMES
Dados: 2024.08.19
12:36:30 -03'00'

Tiago Severo Pereira Gomes

OAB/DF nº [REDACTED]

Representante do SEGUNDO COMPROMITENTE

(documento assinado digitalmente)